

LEI Nº 418/00

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto ao orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária a saber:

05	– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.02	– Seção de Ensino Fundamental	
08.02	– Educação e Cultura	
08.42	– Ensino Fundamental	
0842188	– Ensino Regular	
08421881	– Aquisição de veículos para transporte	
4120.00	– Equipamento e material permanente.....	R\$
150.000,00		

Art.2º- Para cobertura do encargo previsto no artigo anterior, será utilizado recurso oriundo do provável excesso de arrecadação no valor estimado de R\$1.430.694,58 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo em anexo.

Art.3º- Fica modificado o Anexo Único do Orçamento Físico constante da Lei Municipal nº 378/2000, acrescentando na unidade orçamentária 05.02 – Seção de Ensino Fundamental, no Código 4120.00 – Equipamento e Materiais Permanente, a aquisição de veículos para transporte, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil, reais), conforme anexo modificativo que faz parte integrante desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito municipal

ANEXO ÚNICO LEI 418/00 -
MODIFICATIVO -ARTIGO 106-INCISO V

DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
ORÇAMENTO PROGRAMA
EXERCÍCIO 2.001

ÓRGÃO: 05		Deptº. de Educação e Cultura	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02		Seção de Ensino Fundamental	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBR.	ELEMENTO
3111	PESSOAL CIVIL		R\$ 376.000,00
	Remuneração de 48 Servidores	R\$ 30.000,00	
	13º Salários de 48 Servidores	R\$ 26.000,00	
	Férias Regulamentares	R\$ 20.000,00	
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 105.000,00
	I.N.S.S. s/ Salários	R\$ 80.000,00	
	F.G.T.S.	R\$ 25.000,00	
3120	MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 70.000,00
	Materiais de Limpeza e Conservação	R\$ 25.000,00	
	Impressos e Materiais de Expediente	R\$ 25.000,00	
	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 10.000,00	
	Outras Despesas	R\$ 10.000,00	
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		R\$ 245.000,00
	Transporte de Escolares	R\$ 200.000,00	
	Publicações Oficiais	R\$ 5.000,00	

	Viagens e Estadias	R\$ 10.000,00	
	Conservação de Prédios Escolares	R\$ 20.000,00	
	Outros	R\$ 10.000,00	
3214	TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS		R\$ 1.351.000,00
	Retenção ao FUNDEF	R\$ 1.351.000,00	
4120	EQUIP. E MAT. PERMANENTE		R\$ 180.000,00
	Diversos Equipamentos	R\$ 30.000,00	
	Aquisição de Veículos para Transporte	R\$ 150.000,00	
	T O T A L	R\$ 2.327.000,00	R\$.327.000,00

ANEXO À LEI 418/00
CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01) Arrecadação do 1º Período de 1.999 (Janeiro a Outubro)	R\$ 11.796.271,10
02) Arrecadação do 2º Período de 1.999(Novembro a Dezembro)	R\$ 2.530.911,80
03) Arrecadação do 1º Período de 2.000(Janeiro a Outubro)	R\$ 14.813.628,33
04) Receita Prevista para 2.000	R\$ 16.561.000,00

Cálculo da taxa de incremento : Δ

$$= \frac{\text{1º Período de 2.000}}{\text{1º Período de 1.999}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 14.813.628,33}}{\text{R\$ 11.796.271,10}} \times 100 = 125,57\%$$

$$= 125,57\% - 100\% = 25,57\%$$

Arrecadação do 2º Período de 1.999 x Δ

Ou R\$ 2.530.911,80 x 25,57% = R\$ 647.154,15
R\$ 2.530.911,80 + R\$ 647.154,45 = R\$ 3.178.066,25

Calculada a taxa de incremento Δ

Aplica-se a mesma sobre a arrecadação que vai do mês da proposição até 31 de Dezembro, referente ao exercício anterior, como exemplificado acima, após o que se calcula o excesso de arrecadação, como se vê adiante:

Receita Prevista para 2.000	R\$
16.561.000,00	

MENOS

A) arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (Jan. à Out./00)	R\$
14.813.628,33	

B) arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de Dezembro, referente ao ano anterior aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período	<u>R\$ 3.178.066,25</u>	R\$
<u>17.991.694,58</u>		

Diferença Positiva (provável excesso)	R\$
1.430.694,58	

Menos

Créditos extraordinários abertos no exercício	R\$	-0-
Excesso de Arrecadação	R\$	-0-

ANEXO À LEI 418/00
CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O cálculo acima no valor de R\$ 1.155.351,32 (Hum Milhão, Cento e cinqüenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e Um Reais e trinta e dois centavos) acusa a possível existência de excesso de arrecadação, comprovando os recursos para abertura de créditos adicionais propostos.

Segundo o Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Como ficou constatado na execução orçamentária, a receita suplantarà a despesa no exercício corrente, mantendo-se as perspectivas de receita e contendo as despesas, como preceitua a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Importante observar que se trata não só de bem estimar a receita, mas também de acompanhar seu desenvolvimento, a fim de que seja conhecido o saldo positivo, como demonstrado no presente quadro.

Segundo o comentário do Prof. Heraldo Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr. a Lei Nº 4.320 comentada, 28 edição revisada atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, a tendência do exercício é o que se apura em cálculos que a estatística ensina a fazer.

